Sesc Senac

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - DILIGÊNCIA.

O certame em referência foi republicado no site do Senac/RN em 13/09/2024, sendo retirado por 08 (oito) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às quatorze horas do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal-RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 011/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas para composição dos ambientes internos do Sesc e Senac no Condomínio Casa do Comércio.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes. Em seguida, foram solicitados os documentos de credenciamento para verificação do atendimento das condições dispostas no Edital.

Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

1. **TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ/MF n° 36.095.318/0001-40, representada pelo Sr. MÁRIO NASCIMENTO CONEGUNDES FILHO, CPF ***.842.528-**.

2. **O MOVELEIRO CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n° 08.773.990/0001-02 representada pela Sra. BRUNA DE JESUS DA SILVA, CPF ***.459.184-**.

3. **JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.229.408/0001-65 representada pelo Sr. JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, CPF ***.411.244-** .

Apenas a empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA** não se declarou como possuidora do direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

Recebidos os documentos de credenciamento, a Comissão procedeu à análise e rubrica deles. Em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sesc e Senac e constatou que as empresas estão aptas à participação no certame.

Por conseguinte, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação.

Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Comissão rubricou os documentos, em análise prévia, verificando o que segue:

TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI – EPP apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R$ 525.977,77 (Cento e Quarenta e Quatro mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Durante a análise dos valores unitários do lote, verificou-se que a empresa não considerou corretamente o m², uma vez que acrescentou uma coluna intitulada 'm² total' e, de forma equivocada, realizou a divisão do m², distanciando sua proposta do disposto no Termo de Referência e no modelo de proposta. Os itens 3, 6, 8, 15, 22, 26, 27, 31, 37, 39, 41, 44, 46, 49, 52, 53 e 57 apresentaram um quantitativo superior a 1, e o licitante utilizou o m² indicado no edital, dividindo-o pelo quantitativo disponível, o que resultou em erro na formulação dos preços. Além disso, nos itens 67, 68, 69, 70 e 71, foi identificado um erro na multiplicação do m².

Por fim, no item 48, o valor não foi informado. Em razão desses erros, a proposta foi desclassificada pela Pregoeira.

O MOVELEIRO CIA LTDA apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R$ 499.000,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil reais).

JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO apresentou proposta para o LOTE ÚNICO - valor total de R$ 522.079,63 (Quinhentos e vinte e dois mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

O representante da empresa **TRACE INDUSTRIA DE CORTINAS - EIRELI – EPP** se ausentou da sessão.

O MOVELEIRO CIA LTDA através da sua representante registra que: uma vez aberto o prazo/diligência para que a empresa JM comprove basicamente através de ficha técnica que seu produto atende aos requisitos e normas de inflamabilidade e bactericida, que não se limite a exigir a simples ficha que a empresa ora não apresentou, como também o que chamou de literatura técnica, que são laudos e certificados que comprovam o que estará escrito na ficha. Além disso, a apontou a ausência do manual do produto, item 11.2 do termo de referência.

Registra ainda que toda essa preocupação se deve a dois motivos, resguardar o princípio da isonomia e concorrência entre produtos iguais e ainda garantir a aquisição de produtos seguros para a saúde dos usuários do Sistema S. Teve a preocupação e incluiu a referida documentação na proposta, pois o descritivo está claro quanto a preocupação do departamento técnico.

A Comissão, por sua vez, ao analisar os questionamentos, consultou a área técnica, na pessoa da Sra. Patrícia, que confirmou a diferenciação dos documentos: descrição técnica e manual do produto. Diante disso, considerando a exigência do manual do produto, bem como de comprovação de resistência a fogo, bactéria e fungos, conforme descrição no termo de referência, foi analisado o caso concreto e oportunizado o envio dos documentos comprobatórios no prazo de 24h, tendo em vista que se trata de documento ausente. Tal decisão se pauta no art. 2.º da Resolução Senac 1.270/2024, que estabelece, "*Opresente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial: I - seleção da proposta mais vantajosa e garantia da*

transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais".

Considerando a busca da seleção da proposta mais vantajosa, da objetividade da aplicação dos recursos e promover a competitividade do certame, foi decidido pela diligência, com respaldo no item 16.6 do edital, "*É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco/falha, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, o qual deve ser solicitado e avaliado pela Comissão (Art. 16, IV, §3º, da Resolução Senac nº 1.270/2024)*" e também na jurisprudência pacificada no Tribunal de Contas, acórdão nº 1211/2021 - Plenário.

Por fim, fica, desde já, ciente do prazo.

Após finalizar o prazo, foi informado que a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela área técnica do Senac RN, para seguir a etapa de lances ou negociação direta.

A representante da empresa O MOVELEIRO registou o e-mail bruna@okltda.com.br para contato.

Nada mais havendo ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, suspendeu a sessão para o recebimento dos documentos. Na oportunidade, informa que os próximos andamentos serão comunicados através de e-mail e no site do Senac/RN. E, para constar, eu, Polyana Medeiros de Sousa Azevedo, lavrei, subscrevi e imprimir para coletar as assinaturas.

Thaísa Cabral Albuquerque
Presidente da Comissão e
Pregoeira

Sulândia Gomes da Silva
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Polyana M. de Sousa Azevedo
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Sesc Senac

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

TRACE INDÚSTRIA DE CORTINAS - EIRELI – EPP

O MOVELEIRO CIA LTDA

JM DO NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO